



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 43/2021/CONEPE

Estabelece parágrafo único para o artigo 12 da Resolução nº 21/2021/CONEPE.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 21/2021/CONEPE às futuras propostas de Residências nas demais áreas;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD);

CONSIDERANDO que a escassez de quadros com titulação mínima atualmente exigida tende a provocar entraves ao desenvolvimento dos cursos de residência distintos da área da Saúde;

CONSIDERANDO que a inserção do parágrafo único destina-se exclusivamente a corrigir um déficit identificado na operacionalização dos cursos de residência distintos da área da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **cons. DILTON CÂNDIDO SANTOS MAYNARD**, ao analisar o processo nº 42.668/2021-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte parágrafo único para o artigo 12 da Resolução nº 21/2021/CONEPE:

"Art. 12. O funcionamento dos cursos de residência será operacionalizado por um corpo de docentes e profissionais de suas respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I. um supervisor de curso, que será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSEH, eleito pelo colegiado do curso, com titulação mínima de especialista, responsável por articular a realização das atividades do curso;

- II. um corpo docente, que terá titulação mínima de mestre, responsável pelas atividades teóricas e pela orientação técnico-profissional, e,
- III. um corpo de profissionais na área, que terá titulação mínima de especialista, responsável pela orientação no ambiente de serviço.

Parágrafo único. Residências de áreas distintas da saúde poderão ter a participação de profissionais sem a titulação exigida no inciso III deste artigo, desde que possuam experiência comprovada superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento."

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.